



Bruxelas, 10 de dezembro de 2022  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0371 (COD)**

---

---

**15727/22  
ADD 1 REV 1 COR 1**

**ECOFIN 1291  
RELEX 1682  
NIS 35  
FIN 1312  
COEST 893  
CODEC 1944**

### **PROJETO DE NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO**

---

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista a uma segunda leitura antecipada com o Parlamento para a proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria um instrumento para prestar apoio à Ucrânia em 2023 (assistência macrofinanceira +)  
– Projeto de nota justificativa do Conselho

---

No documento 15727/22 ADD 1 REV 1, página 2, pontos 4 e 5:

Onde se lê:

- "4. Em [9] de dezembro de 2022, o Comité de Representantes Permanentes aprovou a posição do Conselho em primeira leitura e sugeriu ao Conselho que a adotasse.
5. O Conselho adotou a sua posição em primeira leitura em [10] de dezembro de 2022, de acordo com o processo legislativo ordinário estabelecido no artigo 294.º do TFUE<sup>4</sup>."

Leia-se:

- "4. Em 9 de dezembro de 2022, o Comité de Representantes Permanentes aprovou a posição do Conselho em primeira leitura e sugeriu ao Conselho que a adotasse.
5. O Conselho adotou a sua posição em primeira leitura em 10 de dezembro de 2022, de acordo com o processo legislativo ordinário estabelecido no artigo 294.º do TFUE<sup>4</sup>."

No documento 15727/22 ADD 1 REV 1, página 4, ponto 8:

Onde se lê:

- "8. O Conselho introduziu alterações ao artigo 4.º e introduziu dois novos artigos [4.º-A] [5.º] e [4.º-B] [6.º]. A fundamentação das alterações é explicada nos novos considerandos [29-A] [30] a [29-G] [36]."

Leia-se:

- "8. O Conselho introduziu alterações ao artigo 4.º e introduziu dois novos artigos: 5.º e 6.º. A fundamentação das alterações é explicada nos novos considerandos 30 a 36."

No documento 15727/22 ADD 1 REV 1, página 4, alínea b), pontos 10 e 11:

Onde se lê:

**"b) Garantias dos Estados-Membros (artigos [4.º-A] [5.º] e [4.º-B] [6.º])**

10. O artigo [4.º-A] [5.º] prevê a possibilidade de os Estados-Membros prestarem garantias irrevogáveis, incondicionais e à primeira solicitação até um montante total de 18 000 000 000 EUR a respeito do apoio ao abrigo do Instrumento AMF + sob a forma de empréstimos. A quota-parte da contribuição dos Estados-Membros corresponderá à chave de repartição do RNB.
11. O artigo [4.º-B] [6.º] estabelece as principais características dos acordos de garantia a celebrar entre a Comissão e os Estados-Membros."

Leia-se:

**"b) Garantias dos Estados-Membros (artigos 5.º e 6.º)**

10. O artigo 5.º prevê a possibilidade de os Estados-Membros prestarem garantias irrevogáveis, incondicionais e à primeira solicitação até um montante total de 18 000 000 000 EUR a respeito do apoio ao abrigo do Instrumento AMF + sob a forma de empréstimos. A quota-parte da contribuição dos Estados-Membros corresponderá à chave de repartição do RNB.
  11. O artigo 6.º estabelece as principais características dos acordos de garantia a celebrar entre a Comissão e os Estados-Membros."
-